



**PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bens móveis, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, conforme especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito e por período determinado à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.397.592/0001-55, os seguintes equipamentos de propriedade do Município de Nova Laranjeiras:

I - 01 (um) Trator Massey Ferguson MF 283, ano 2002, nº de série 283062704.

II - 01 (uma) ensiladeira usada marca JF, ano 2003.

III - 01(uma) carreta basculante usada marca IPACOL 2T, ano 2003.

§ 1º Os referidos equipamentos de que trata este artigo destinam-se à prestação de serviços rurais para a Cessionária;

§ 2º Os equipamentos cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser firmado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Cessão de Uso.

Art. 2º O prazo de vigência da Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será estipulado em Termo de Cessão de Uso próprio, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de no máximo 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º A Cessão de Uso poderá ser revogada de pleno direito, pelo Poder Público, independente de notificação Judicial;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo poderá requisitar a posse imediata do bem, diante de necessidade específica, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 3º A Cessionária torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único. A Cessionária é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais da Cessionária em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

Parágrafo único. Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 20 de janeiro de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos o apenso Projeto de Lei nº 002/2017, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bens móveis, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, conforme especifica."

A Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, é uma entidade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Foi fundada em 29 de outubro de 2013, com sede social na Localidade de Assentamento Estrela, no Município de Nova Laranjeiras. Possui aproximadamente 40 associados, sendo todos produtores rurais desta localidade e tem como objetivos principais o fortalecimento da agricultura familiar; apoio aos pequenos agricultores; orientação sobre projetos de investimento agrícola e pecuário; realização de cursos e palestras para formação e orientação aos agricultores; reuniões técnicas e busca de parcerias com o Poder Público para angariar recursos de uso comum aos associados.

No ano de 2016, a referida Associação foi declarada de Utilidade Pública por força da Lei Municipal nº 1126/2016, por prestar serviços de relevante interesse público e desenvolver atividades junto à comunidade no sentido de melhoria das atividades agrícolas e da qualidade de vida dos produtores rurais.

Cabe ressaltar, que a Cessão de Uso de equipamentos e patrulhas agrícolas com as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras está prevista no Art. 15, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e regulamentada pela Lei Municipal nº 1051/2015, de 29 de junho de 2015.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei é de suma importância na efetivação do desenvolvimento agrícola do Município, já que o equipamento estará à disposição dos pequenos agricultores daquela comunidade.

Mediante tais prerrogativas, solicitamos que o presente Projeto tenha trâmite nesta Casa de Leis em REGIME DE URGÊNCIA, bem como, seja aprovado, tendo em vista que a maioria dos agricultores desta Associação produzem silagem forrageira a base de milho para



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

*GABINETE DO PREFEITO*

---

alimentação animal e produção leiteira, carecendo destes equipamentos com a máxima urgência sob o risco de perda da produção deste ano.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de janeiro de 2017.

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Prefeito Municipal em exercício